

estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA; Art. 1º Designar o servidor Kemmil de Araújo Lima, para exercer cargo de Diretor da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos – UTRE, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, concedendo-lhe Função Gratificada de Chefe de Unidade, de acordo a alínea “h” do inciso II, c/c com § 13. ambos do art. 14, da Lei Complementar Nº 139 de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 15 de abril de 2025.

Rio Branco – Acre, 20 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Flaviane Agustini Stedille

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº21, de 02.01.2025 DOE nº13.936

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº35 DE 27 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21,02 de janeiro de 2025, Considerando o Decreto nº 1.073 de 05 de agosto de 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

Art. 1º Designar o servidor Kemmil de Araújo Lima, para exercer cargo de Gerente de Departamento de Resíduos Sólidos, na Diretoria de Mudanças Climáticas, pelo período de 17 de janeiro a 15 de abril de 2025; na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, concedendo-lhe Função Gratificada de Direção, de acordo a alínea “h” do inciso II, c/c com § 13. ambos do art. 14, da Lei Complementar Nº 139 de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 17 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Flaviane Agustini Stedille

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº21, de 02.01.2025 DOE nº13.936

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria nº. 096/2025

Orienta a avaliação do Estágio Probatório dos integrantes da carreira de Procurador Municipal de Rio Branco, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.629/2006.

O Procurador-Geral do Município de Rio Branco e o PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, V e XXVI, art. 9º, I, II, III e IV e art. 13, V, da Lei Municipal nº. 1.629/06;

Considerando que o Capítulo IV da Lei da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco – Lei 1.629/2006 estabelece o estágio probatório na carreira de Procurador do Município;

Considerando que os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira (art. 46 da Lei Municipal nº 1.629/2006); Considerando que o estágio probatório é um dos requisitos para confirmação no cargo de Procurador do Município e, em consequência, para aquisição da estabilidade como servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo; Considerando a necessidade de mensurar a capacidade e aptidão do avaliado para o exercício das atribuições do cargo;

Resolvem:

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado, na forma desta portaria, o processo de avaliação para fins de estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, conforme premissas estabelecidas nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.629/2003.

Parágrafo Único. As avaliações do estágio probatório obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 2º O Procurador do Município nomeado para cargo de provimento efetivo, estará sujeito, nos três primeiros anos de exercício, ao período de estágio probatório, com o objetivo de apurar a satisfação dos requisitos inscritos no §1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 1.629/2006, necessários à sua confirmação na carreira.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes nomenclaturas:

I – Estágio probatório: os três primeiros anos de exercício no cargo de provimento efetivo de Procurador do Município;

II – Ciclos de avaliação: metodologia didática estabelecida por esta portaria, para subsidiar a lavratura do parecer anual de desempenho;

III – Avaliado: o Procurador do Município recém nomeado para cargo de provimento efetivo, sujeito ao período de estágio probatório nos termos da Lei Municipal nº 1.629/2006;

IV – Avaliador: o Procurador do Município de carreira, Diretor da Procuradoria Especializada da respectiva lotação do avaliado;

V – Coordenador de estágio probatório: o Procurador-Geral Adjunto, nos termos do inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.629/2006;

VI – Formulário I de Avaliação de Desempenho: formulário de preenchimento semestral ou anual pelo avaliador, constante do Anexo I da presente Portaria;

VII – Formulário II Nota Final de Pontos por Ciclo de Avaliação: formulário conclusivo, preenchido a cada 12 (doze) meses pelo coordenador de estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto), que subsidiará a lavratura do Relatório Anual de Desempenho, consistente no Anexo II da presente Portaria;

VIII – Formulário III Nota Final de Estágio Probatório: formulário conclusivo, preenchido a cada 12 (doze) meses pelo coordenador de estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto), que subsidiará a lavratura do Relatório Circunstanciado – Anexo III da presente Portaria;

IX – Relatório Anual de Desempenho: parecer lavrado pelo coordenador de estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto), a cada ano de exercício completado pelo examinando no cargo de Procurador do Município, conforme parágrafo único do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.629/2006;

X – Relatório Circunstanciado: relatório conclusivo, elaborado ao final do período total de estágio probatório, lavrado pelo coordenador de estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto), que disporá sobre a conduta profissional do avaliado, concluindo, fundamentalmente, sobre sua confirmação no cargo ou exoneração, conforme artigo 47 da Lei Municipal nº 1.629/2006.

Título II

Da Avaliação de Desempenho

Seção I

Dos Instrumentos, Níveis e Ciclos de Avaliação

Art. 4º São instrumentos da avaliação de desempenho:

I – Formulário I de Avaliação de Desempenho (Anexo I);

II – Formulário II Nota Final de Pontos por Ciclo de Avaliação (Anexo II);

III – Formulário III Nota Final de Estágio Probatório (Anexo III);

IV – Relatório Anual de Desempenho;

V – Relatório Circunstanciado.

Parágrafo único. Os formulários discriminados nos incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser preenchidos conforme instruções, quesitos e regras de pontuação constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, e subsidiarão a lavratura do Relatório Anual de Desempenho e do Relatório Circunstanciado.

Art. 5º. O coordenador do estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto), quando da elaboração do Relatório Anual de Desempenho e do Relatório Circunstanciado, será responsável pela verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos listados no artigo 46, §1º, da Lei Municipal nº 1.629/2006, devendo se manifestar, conclusivamente, sobre a conduta profissional do avaliado durante todo o período do estágio probatório, podendo ratificar ou aditar, total ou parcialmente, de maneira justificada, o resultado consignado na avaliação das chefias imediatas do avaliado (Formulário I).

Art. 6º. Para fins de avaliação de desempenho, o período de estágio probatório será subdividido em três ciclos de avaliação, onde cada ciclo corresponderá a um período de 12 (doze) meses de exercício na função de procurador jurídico do avaliado, cujos instrumentos de avaliação produzidos em cada ciclo subsidiarão a lavratura do parecer anual de desempenho e do relatório circunstanciado.

I – O primeiro e segundo ciclos de avaliação serão subsidiados pelos seguintes instrumentos:

Pelo menos 01 (um) Formulário I de Avaliação de Desempenho, que poderá ser de avaliação semestral ou anual e consistirá em registrar o desempenho do avaliado nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de cada ciclo;

01 (um) Formulário II de Nota Final de Pontos Por Ciclo de Avaliação, que consistirá na avaliação conclusiva e panorâmica, pelo coordenador de estágio probatório, sobre o desempenho do avaliado nos últimos 12 (doze) meses que integram cada ciclo de avaliação;

01 (um) Relatório Anual de Desempenho, elaborado pelo coordenador do estágio probatório, que opinará fundamentadamente pela confirmação no cargo (art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 1.629/2006) e certificará a passagem do avaliado ao próximo ciclo de avaliação;

II – O terceiro/último ciclo de avaliação será subsidiado pelos seguintes documentos:

Pelo menos 01 (um) Formulário I de Avaliação de Desempenho, que poderá ser de avaliação semestral ou anual e consistirá em registrar o desempenho do avaliado nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses do 3º ciclo;

01 (um) Formulário II de Nota Final de Pontos por Ciclo de Avaliação, que consistirá na avaliação conclusiva e panorâmica, pelo coordenador de estágio probatório, sobre o desempenho do avaliado nos últimos 12 (doze) meses que integram o 3º ciclo de avaliação;

Todos os formulários e relatórios elaborados durante o 1º e 2º ciclos de avaliação; 01 (um) Formulário III de Nota Final de Estágio Probatório, que corresponde à média final das notas obtidas pelo avaliado durante os três ciclos de avaliação;

01 (um) Relatório Circunstanciado, elaborado pelo coordenador do estágio probatório, que, de maneira conclusiva, disporá sobre a conduta profissional do avaliado durante todo o período de estágio probatório, concluindo fundamentadamente sobre sua confirmação no cargo ou exoneração.

§ 1º O coordenador de estágio probatório oficiará os avaliadores para que, no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, respondam o Formulário I.

§ 2º O coordenador de estágio probatório, quando da lavratura do Relatório Anual de Desempenho ou do Relatório Circunstanciado, disporá se ratifica ou modifica, de maneira fundamentada, a pontuação atribuída no Formulário I e especificará a Nota Final por Ciclo de Avaliação – NFCA obtida ao final de cada ciclo, na forma do Anexo II desta portaria.

§ 3º O coordenador do estágio probatório, quando da lavratura do Relatório Circunstanciado que trata o artigo 47 da Lei Municipal nº 1.629/2006, especificará, na forma do Anexo III desta portaria, a nota final – NF, obtida pelo avaliado ao final de todo o período de estágio probatório.

Seção I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 7º Os formulários de avaliação, constantes dos anexos I, II e III desta portaria, foram elaborados de acordo com os seguintes critérios de avaliação, na forma do artigo 46, §1º da Lei Municipal nº 1.629/2006 e da Lei Municipal nº 1.794/2009:

I – **Idoneidade moral:** a postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão e valores constitucionais e institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.629/2006 – Lei da Procuradoria-Geral do Município, Lei nº 1.795/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, sem prejuízo de outras leis e normativos municipais vigentes;

II – **Conduta ético-profissional compatível com o exercício do cargo:**

Não ter sido preso durante o período do estágio probatório;

Manter um padrão de comportamento moralmente adequado mesmo além do estrito exercício das funções do cargo;

Defender na vida privada os valores que no exercício do cargo público está obrigado a observar e defender, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções;

Não exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo/função e com o horário de trabalho;

Utilizar os bens públicos somente para o exercício das atividades da função pública; Não praticar condutas proibidas, impedidas, suspeitas, violadoras dos deveres funcionais e infrações disciplinares previstas na Lei Geral da Procuradoria do Município de Rio Branco (Lei Municipal nº 1.629/2006 e respectivas atualizações), no Código de Ética da OAB e demais leis e normativos municipais correlatos ao tema.

III – **Assiduidade:**

Ser pontual;

Comparecer, diariamente, ao seu local de trabalho, e nele permanecer, durante todo expediente, ocupando-se das tarefas do seu cargo;

Permanecer no local de trabalho durante todo expediente;

Dedicar-se a execução das tarefas, evitando interrupções e interferências alheias;

Informar, em tempo hábil, imprevistos que impeçam o seu comparecimento no cumprimento do horário.

IV – **Disciplina:**

Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo/função;

Observar as normas legais e regulamentares estabelecidas pela instituição;

Cumprir as ordens superiores respeitando a hierarquia, exceto quando manifestadamente ilegais;

Tratar com urbanidade os colegas Procuradores, servidores públicos, estagiários e demais colaboradores que integram o quadro de pessoal da PGM, bem como o público em geral;

Evitar comentários comprometedores ou referências depreciativas ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho, e aos atos da administração pública e quaisquer autoridades;

Não se referir de modo depreciativo ou promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades;

V – **Responsabilidade:**

Exercer as funções com honestidade e imparcialidade;

Zelar pelo patrimônio da instituição;

Mostrar compromisso com o trabalho que lhe é designado;

Zelar pela imagem profissional, decoro, incluindo trajas adequados para o exercício da função;

Agir com discrição, observando o sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, bem como mantendo reserva sobre assuntos exclusivamente de interesses internos.

VI – **Eficiência:**

Procurar conhecer a instituição, inteirando-se da sua estrutura e normas de funcionamento;

Procurar manter-se atualizado para o melhor desempenho da função para a qual foi nomeado;

Buscar ser resolutivo, assertivo e produtivo no atendimento das demandas que lhes são distribuídas, propiciando uma melhor prestação de serviço/desempenho da função;

Encaminhar corretamente os assuntos que fogem da sua alçada decisória, informando ao Procurador-Geral sobre irregularidades que atentem ao bom desempenho de suas atribuições, bem como da instituição;

Pôr-se a disposição da instituição de forma espontânea e proativa para auxiliar no desenvolvimento de atividades/projetos, mesmo que fora de sua alçada de atuação;

Planejar e organizar as atividades da Chefia em conformidade com o planejamento da instituição e de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas pelo Procurador Diretor de sua respectiva Procuradoria Especializada;

Trabalhar de forma regular e constante, agilizar o ritmo do trabalho em situações excepcionais;

Executar o trabalho de forma adequada, evitando o retrabalho e o desperdício;

Cumprir os prazos judiciais e/ou administrativos atribuídos ao andamento razoável das demandas;

Dominar os recursos disponíveis no setor contribuindo para a melhor execução do serviço/atividade.

Seção III

Da Pontuação da Avaliação de Desempenho

Art. 8º Para efeitos de avaliação e classificação final, adotar-se-á escala de pontuação constante dos anexos I, II e III desta portaria, cujo resultado constará dos Relatórios Anuais de Desempenho e comporá a nota final do avaliado no relatório circunstanciado, ressalvada a possibilidade de aditamento pelo coordenador do estágio probatório, na forma do artigo 6º, §2º, desta portaria.

Art. 9º A pontuação de cada avaliado será associada aos seguintes conceitos:

I – Acima do padrão: quando igual ou superior a 08 (oito) do total de pontos previstos;

II – Dentro do padrão: quando igual ou maior que 05 (cinco) e igual ou inferior a 07 (sete) do total de pontos previstos;

III – Abaixo do padrão: quando igual ou maior que 01 (um) e igual ou inferior a 04 (quatro) do total de pontos previstos.

Art. 10. Se o avaliado no primeiro e/ou segundo ciclo obtiver média que lhe classifique como abaixo do padrão, nos termos do inciso III do artigo 9º desta portaria, o coordenador do estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto) comunicará os fatos ao Procurador-Geral, para adoção das seguintes providências, sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

I – Realização de acompanhamento, monitoria e orientação, no que couber, no desempenho de suas atribuições;

II – Inclusão do avaliado em programa de treinamento/capacitação; ou

III – Remanejamento do avaliado, objetivando seu melhor rendimento no trabalho ou sua melhor adaptação dentre as atribuições do cargo.

Art. 11. Na avaliação de cada ciclo do estágio probatório serão adotados os seguintes conceitos:

I – Apto, quando as avaliações obtiverem resultados acima do padrão ou dentro do padrão, conforme incisos I e II do artigo 9º desta portaria; e

II – Inapto, quando as avaliações obtiverem resultados abaixo do padrão, conforme inciso III do artigo 9º desta portaria.

Art. 12. O relatório circunstanciado, elaborado pelo coordenador do estágio probatório, é documento conclusivo que disporá sobre a conduta profissional do avaliado durante todo o período de estágio probatório, concluindo fundamentadamente sobre sua confirmação no cargo ou exoneração, devendo ser remetido ao Conselho de Procuradores, na forma da Lei Municipal nº 1.629/2006.

Título V

Disposições Finais

Art. 13. A Divisão de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral organizará e manterá atualizada, sob sua guarda, cópia da pasta funcional individualizada de cada avaliado, com os documentos de efetivação, registros funcionais e disciplinares, para facilitar o acesso dos respectivos avaliadores a informações que poderão compor as avaliações de desempenho.

Art. 14. Qualquer conduta praticada pelo Procurador do Município em estágio probatório que indicié dúvida, suspeita de irregularidade ou falha no exercício da função deverá ser comunicada, imediatamente, ao Procurador-Geral Adjunto – Coordenador do Estágio Probatório, inclusive as que ocorrerem ou se tornarem conhecidas após a entrega da última avaliação semestral ou anual.

Art. 15. Em caso de alteração de lotação do avaliado, todos os chefes imediatos a que esteve subordinado serão competentes para avaliá-lo.

Art. 16. Os formulários de avaliação, constantes dos Anexos I, II e III, a critério do avaliador, poderão ser complementadas com informações adicionais relacionadas a participação em cursos e trabalhos de destaque realizados pelo avaliado, sendo permitida a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (relatórios de participação, atas de reuniões, certificados, portarias de designação, peças processuais etc) das atividades de destaque por ventura realizadas.

Parágrafo único. Os documentos complementares que trata o caput deste artigo, deverá ser discriminada de forma pontual e sucinta no campo “observações” dos respectivos formulários.

Art. 17. Todas as ocorrências referentes ao avaliado, como licenças, afastamentos, representações, denúncias, ausências não justificadas, perda de prazo, cometimento de erro grosseiro, referências elogiosas, participação em grupos ou comissões de estudos, de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, entre outras, deverão ser comunicadas ao coordenador de estágio probatório (Procurador-Geral Adjunto).

Art. 18. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 27 de maio de 2025.

Joseney Cordeiro da Costa – Procurador-Geral de Rio Branco/AC – Decreto nº 11/2025
James Antunes Ribeiro Aguiar – Procurador-Geral Adjunto e Corregedor – Decreto nº. 12/2025

5.6. FATOR VI – CONDUTA COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

QUESITOS	PONTOS
Não ter sido preso ou ter praticado condutas proibidas, impedidas, suspeitas, violadoras dos deveres funcionais e infrações disciplinares previstas na Lei Geral da Procuradoria do Município de Rio Branco (Lei Municipal nº 1.629/2006), no Código de Ética da OAB e demais normativos municipais correlatos ao tema, durante o período do estágio probatório	
Manter um padrão de comportamento moralmente adequado mesmo além do estrito exercício das funções do cargo	
Defender na vida privada os valores que no exercício do cargo público está obrigado a observar e defender, pugnando pelo prestígio da classe, da administração pública e da justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções	
Não exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo/função e com o horário de trabalho	
Utiliza os bens públicos somente para o exercício das atividades da função pública	
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS = T6	
MÉDIA DE PONTOS ATRIBUÍDOS – T6/5 = M6	
6. OBSERVAÇÕES	

7. RESULTADO

Avaliação do Chefe imediato	Média de Pontos Assiduidade M1	Média de Pontos Disciplina M2	Média de Pontos Capacidade de Iniciativa M3	Média de Pontos Produtividade M4	Média de Pontos Responsabilidade M5	Média de Pontos Conduta Compatível com o exercício da função pública M6
Pontuação por fator						
Nota Preliminar (M1+M2+M3+M4+M5+M6/6 = MF)						

Rio Branco/AC, ____ de ____ de ____.

(NOME DO AVALIADOR)

Procurador Municipal

ANEXO II**FORMULÁRIO II – NOTA FINAL DE PONTOS POR CICLO DE AVALIAÇÃO (NFCA)**

OBS: Os avaliados em estágio probatório que durante os ciclos de avaliação foram designados a trabalhar em Diretorias diferentes e, em consequência disso, possuem mais de um formulário de Avaliação Anual de Desempenho preenchido, as Médias Finais da Avaliação de Desempenho (MF) serão somadas e divididas pelo número de formulários respondidos em sua referência e o produto desse cálculo constará da Nota Final de Pontos por Ciclo de Avaliação.

OBS: Este formulário é de preenchimento exclusivo do Procurador-Geral Adjunto / Corregedor, para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Desempenho.

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

NOME:

CARGO: Procurador do Município de Rio Branco – AC

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

DATA DA POSSE:

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

NOME:

CARGO: Procurador do Município de Rio Branco – AC

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

VÍNCULO FUNCIONAL COM O AVALIADO: () Procurador-Geral Adjunto

3. CICLO DE AVALIAÇÃO

() 1º CICLO/ANO () 2º CICLO/ANO () 3º CICLO/ANO

() SEMESTRAL

() ANUAL

PERÍODO AVALIADO: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

Quantidade de formulários de avaliação de desempenho analisados: ____

4. ESCALA PARA PONTUAÇÃO

ABAIXO DO PADRÃO

DENTRO DO PADRÃO

ACIMA DO PADRÃO

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

5. MÉDIA FINAL DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO (Soma das Notas Preliminares / Quantidade de avaliações respondidas = Nota Final por ciclo avaliado)

Critério	Assiduidade (MF1)	Disciplina (MF2)	Capacidade de Iniciativa (MF3)	Produtividade (MF4)	Responsabilidade (MF5)	Conduta Compatível com o exercício da função pública (MF6)
Pontuação por fator						
NOTA FINAL (MF1+MF2+MF3+MF4+MF5+MF6/6 = NFCA)						

6. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO

() Ratifico integralmente a pontuação constante das fichas de avaliação

() Adito parcialmente a pontuação constante das fichas de avaliação, conforme ressalvas constantes do parecer anual de desempenho

() Adito totalmente a pontuação constante das fichas de avaliação, conforme ressalvas constantes do parecer anual de desempenho

7. JUSTIFICATIVA (somente em caso de aditamento)**8. CONCLUSÃO**

() Apto

() Inapto

Rio Branco/AC, ____ de ____ de ____.

JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

Procurador-Geral Adjunto

Decreto nº 12/2025

ANEXO III

FORMULÁRIO III – NOTA FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (NF)

OBS: Este formulário é de preenchimento exclusivo do Procurador-Geral Adjunto / Corregedor, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado. Corresponde à somatória das Notas Finais de cada ciclo de avaliação, divididas por 3 (NF1 + NF2 + NF3/3=NFRC).

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
NOME:			
CARGO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			
LOTAÇÃO ATUAL:			
DECRETO:			
2. PERÍODO AVALIADO (este formulário corresponde a avaliação do período total de estágio probatório)			
PERÍODO AVALIADO: ____/____/____ à ____/____/____			
2. RESULTADO			
Avaliação Final	Nota Final I (1º Ciclo/Ano de Avaliação)	Nota Final II (2º Ciclo/Ano de Avaliação)	Nota Final III (3º Ciclo/Ano de Avaliação)
Nota por Ciclo			
NOTA FINAL (NF1+NF2+NF3/3 = NF)			
6. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO			
()	Ratifico integralmente a pontuação constante das fichas de avaliação e relatórios anuais de desempenho		
()	Adito parcialmente a pontuação constante das fichas de avaliação e relatórios anuais de desempenho, conforme ressalvas constantes do Relatório Circunstanciado		
()	Adito totalmente a pontuação constante das fichas de avaliação e relatórios anuais de desempenho, conforme ressalvas constantes do Relatório Circunstanciado		
5. CONCLUSÃO			
()	APTO		
()	INAPTO		
6. OBSERVAÇÕES			

Rio Branco/AC, ____ de ____ de ____.

JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR

Procurador-Geral Adjunto

Decreto nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 120 DE 23 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 07 de 02 de janeiro de 2025, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa a seguir enunciada, conforme MEMORANDO Nº SEMSA-MEN-2025/07524.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 41 de 27 de fevereiro de 2025

Contrato nº: 01100124/2021

Pregão SRP nº 034/2021

Processo nº 15073/2021

Contratada: NORTE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP – CNPJ nº:21.813.150/0001-94.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Apoio Operacional (Atividade Meio)

GESTORES	MATRÍCULA	E-MAILS
Titular: Luciano Henrique de Souza	700755-2	luciano.henrique@riobranco.ac.gov.br
Substituto (a): Katrine de Holanda Cavalcante	713890-2	katrine.cavalcante@riobranco.ac.gov.br
FISCAIS	MATRICULA	E-MAILS
Titular: Giovanni Catter Beserra	713101-2	giovanni.catter@riobranco.ac.gov.br
Substituto (a): Oscar Harlen Sales da Silva	716626-1	oscar.harlen@riobranco.ac.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2025, e permanecerá vigente até o término do aditivo.

Rennan Biths de Lima Lima

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 121 DE 23 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 07 de 02 de janeiro de 2025, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa a seguir enunciada, conforme MEMORANDO Nº SEMSA-MEN-2025/07524.

Art. 2º Revogar a portaria nº 61 de 27 de fevereiro de 2025.

CONTRATO Nº 01100407/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022

PROCESSO Nº8624/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2022

TERMO DE ADESÃO Nº 08/2023

Contratada: ASA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE EIRELI– CNPJ nº: 11.815.892/0001-03.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.